



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



LEI Nº 1.976 , DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal de nº 1.961/2022 que Cria a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SUTRAN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Oeiras- PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 4º e 12, bem como §2º do art. 15 da Lei Municipal de nº 1.961/2022 que Cria a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SUTRAN, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º Compete à SUTRAN as seguintes atribuições, além de outras que lhe são conferidas em Regimento Interno:

I- cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II- planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

III- implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV- coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os sinistros de trânsito e suas causas;

V- estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI- executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas pela Lei Federal nº 9.503/97, excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal previstas no § 2º do art. 22 da Lei Federal nº 9.503/97, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII- fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 da Lei Federal nº 9.503/97, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

VIII- implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

Paulo



IX- arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

X- credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XI- integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XII- implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIII- promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIV- planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XV - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVI- conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XVII- articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XVIII- vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XIX- aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XX- criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legisla e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

Parágrafo único. Compete privativamente à SUTRAN, no âmbito de sua circunscrição, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades previstas nos arts. 95, 181, 182, 183, 218 e 219, nos incisos V e X do caput do art. 231 e nos arts. 245, 246 e 279-A da Lei Federal nº 9.503/97.

Paulo



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



Art. 12. Em face do que dispõe o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 811/20, integram a Estrutura Organizacional da Superintendência Municipal de Trânsito, as seguintes unidades:

I – Engenharia de Tráfego - composto por 01 (um) cargo de assessor especial;

II – fiscalização e operação de trânsito – composto por 01 (um) cargo de gerente;

III – Coleta, controle e análise estatística de trânsito - composto por 01 (um) cargo de gerente;

IV – Julgamento de recursos contra penalidades por eles impostas - composto por 03 (três) cargo de gerente;

V – Educação de Trânsito - composto por 01 (um) cargo de gerente;

§1º A Superintendência Municipal de Trânsito vincula-se, para efeito de supervisão e controle, ao Gabinete do Prefeito Municipal.

§2º Todos os cargos citados nos incisos I a V já são existentes na estrutura administrativa do município de Oeiras

Art. 15. (...).

§1º (...).

§2º Os Assessores e Gerentes, a título de gratificação atinente ao cargo, perceberão valor em igualdade de condição com os cargos correspondentes na estrutura do Município, todos mencionados no art. 12 da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor dia na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, em 06 de setembro de 2023

José Raimundo de Sá Lopes
CPF: 005.213.193-15

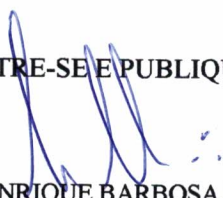
José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Carla de A. L. Martins
Chefe Gabinete 
CARLA DE ALMEIDA LAURENTINO MARTINS
CHEFE GABINETE